

AG09727442	SHY2G03	01/09/2025	500-20				
------------	---------	------------	--------	--	--	--	--

Carlos Aparecido da Lomba Pedro
Autoridade de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº046/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Termo de Colaboração nº 046/2025 – Proc. Adm. nº 046/2025 – Prefeitura de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Social Prosperar, CNPJ nº 07.261.585/0001-42. **Objeto:** ações integradas de apoio à gestão educacional da rede municipal de ensino. **Vigência:** 12 meses (set/2025 a ago/2026). **Valor:** R\$ 27.852.980,29. **Local/Data:** Santa Luzia/MG, 05/09/2025.

PLANO DE TRABALHO: [Plano de Trabalho - Santa Luzia - 2025-2026](#)
MINUTA: [Minuta Termo de Colaboração - LF13019 - PGM-SL FABJ \(1\) - Instituto Social Prosperar](#)

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e promover a doação do imóvel denominado como “Área A” no bairro Chácaras Santa Inês, registrado sob a matrícula nº 22.052, com área de 24.220,56m², em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público denominado “Área A” no bairro Chácaras Santa Inês, registrado sob a matrícula nº 22.052, com área de 24.220,56m² (vinte e quatro mil, duzentos e vinte vírgula cinquenta e seis metros quadrados), e efetuar a doação em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Parágrafo único. A matrícula atualizada do imóvel a que se refere o caput, a Planta Planialtimétrica, o Memorial Descritivo e o espelho do IPTU constituem-se como parte integrante desta Lei na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º A doação visa regularizar, para os fins legais, o imóvel onde se encontra instalado o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, no bairro Chácaras Santa Inês.

Art. 3º A responsabilidade pela efetivação do ato de transmissão e regularização do imóvel objeto desta doação ficará a cargo do IFMG, que deverá executar os procedimentos necessários no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, computados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG não poderá alienar o imóvel, no todo ou em parte, durante o prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º)

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 087/2025

Santa Luzia, 1º de setembro de 2025.
Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a desafetar e promover a doação do imóvel denominado como “Área A” no bairro Chácaras Santa Inês, registrado sob a matrícula nº 22.052, com área de 24.220,56m², em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG”.

I – DA AFETAÇÃO, DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Segundo o autor José dos Santos Carvalho Filho[1], a afetação e desafetação são fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração da finalidade pública do bem. Dessa maneira, o mencionado doutrinador conceitua os referidos institutos da seguinte forma:

(...) pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior. Em tal situação, como já se afirmou corretamente, a desafetação traz implícita a faculdade de alienação do bem. (grifos acrescidos)

Igualmente, o autor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira[2] explica que a afetação e a desafetação relacionam-se com a vinculação ou não do bem público a determinada finalidade pública.

No entanto, embora a doutrina esclareça que a afetação e a desafetação sejam fatos administrativos, ou seja, acontecimentos independentes de sua forma, suas transformações serão processadas por ato administrativo[3]. Dessa forma, os institutos da desafetação e da afetação servem para acompanhar a alteração de destinação que o bem tinha anteriormente[4], sendo necessário para tanto, que se dê por meio de lei, conforme proposto in casu.

Seguindo-se essa esteira, vale ressaltar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a alteração da categoria de uso das áreas pode ser realizada mediante lei.

Veja-se:

“Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal.” (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93). (grifos acrescidos)

Como bem exarado no Parecer PGM nº 135/2020, o próprio instituto da desafetação já pressupõe a possibilidade de alienação do imóvel público, in verbis:

“O autor esclarece que afetação e desafetação “são os fatos administrativos dinâmicos que indicam alteração das finalidades do bem público”, assim, na afetação é atribuída uma finalidade ao bem público e na desafetação ocorre o inverso, estando implícita a possibilidade de alienação (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 1235).” (grifos acrescidos)

Uma vez efetivada a respectiva desafetação do imóvel denominado como Área A no bairro Chácaras Santa Inês, permitir-se-á a realização de sua doação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, tendo em vista que no imóvel já encontra-se instalado o campus do Instituto, conforme autorização legal da Lei nº 3.235, de 30 de dezembro de 2011.

A necessidade da edição deste ato normativo se deu em virtude do encerramento do prazo anteriormente disposto na Lei supra, bem como a manutenção do interesse público na continuidade do campus do IFMG no Município de Santa Luzia no local em que se encontra instalado e em funcionamento.

No que diz respeito à doação de bem imóvel público, somente se admite cumprindo os seguintes requisitos: Autorização Legal; Avaliação prévia do bem a ser doado; e Interesse público justificado.

Com relação ao interesse público, este resta demonstrado tendo em vista que no imóvel objeto da doação, está instalado o campus do IFMG em funcionamento há alguns anos, e sua saída ocasionaria um prejuízo aos munícipes considerando a oferta do ensino público federal de qualidade no território do Município de Santa Luzia

Dessa forma, verifica-se que demonstrado o interesse público no presente caso, sendo necessária a autorização legislativa para a formalização da desafetação e doação do imóvel público constituído pela Área A no bairro Chácaras Santa Inês, registrado sob a matrícula nº 22.052, com área de 24.220,56m² (vinte e quatro mil, duzentos e vinte vírgula cinquenta e seis metros quadrados), em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG..

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, verifica-se que o proposto in casu observou os requisitos elencados pela legislação vigente, destacando-se aqui o seguinte ponto:

1) a desafetação do imóvel público constituído pela Área A no bairro Chácaras Santa Inês, registrado sob a matrícula nº 22.052, com área de 24.220,56m² (vinte e quatro mil, duzentos e vinte vírgula cinquenta e seis metros quadrados), atende o interesse público[5];

2) a doação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, será de grande importância para a correta regularização da área objeto deste Projeto, considerando a instalação e funcionamento do campus do instituto no local mencionado.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.